

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 10.768/2023 – SEMUTRAN/PMA, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 027.2021.PMA.SEMUTRAN, oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, CNPJ Nº 28.400.542/0001-70, celebrado com a empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, CNPJ Nº 63.887.699/0001-73, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 027.2021.PMA.SEMUTRAN pelo período de 08 (oito) meses com o valor total de R\$ R\$161.993,16 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 2º Termo Aditivo de Prazo, assinado pelo Sr. Thalles Costa Bello – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.

Consta Parecer Jurídico/SEMUTRAN nº 084/2023, assinado por Susimary Souza de Nazaré – Assessora Jurídica, “Ante o exposto, conclui-se que, existindo fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato, esta Diretoria Jurídica opina pela possibilidade de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 027/2021, celebrado com a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.773/2023, assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA USO DE SALDO DO CONTRATO Nº 027/2021 - SEMUTRAN**, em decorrência do término da vigência e de haver saldo contratual”.

E declara ainda que, o 2º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 15 de setembro de 2023.